



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**DECLARAÇÃO – INDEPENDENTE DE OUTORGA**

Objeto: **Construção do Mercado Público no Bairro Centro do Município de Iracema/CE**

Termo de Convênio n.º **857718/2017**

Processo SEI n.º **59553.001137/2017-24**

Conforme o Art. 12 da Lei nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos: III - lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

Referente ao projeto em questão, pode-se afirmar que o esgoto será lançado em um sistema de tratamento de efluentes, constituído de tanque séptico e sumidouro, em conformidade com a NBR 13969/1997 (Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação) e NBR 7229/1993 (Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos).

Neste sentido, o esgoto não terá lançamento em corpos d'água, e ainda seu volume insignificante, independe de outorga, pois conforme prevê o inciso V - outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água. § 1º Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento: II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes; III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.

**Iracema/CE, 22 de maio de 2018.**

**Ricardo Costa Moura**

Engenheiro Civil

RNP n.º 060706990-2

Ricardo Costa Moura  
Eng. Civil  
RNP 060706990-2

**José Juarez Diógenes Tavares**  
Prefeito Municipal